

L I D O
Em. 2/2/2011
Esta

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Assessoria do Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº

PL 005 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a divulgação de informações sobre veículos apreendidos por autoridade policial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal divulgará periodicamente, por meio da imprensa oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados, a intervalos não inferiores a noventa dias, relação dos veículos apreendidos por autoridade policial sob suspeita de terem sido roubados ou furtados.

§ 1º A relação a que se refere o "caput" deste artigo conterá dados relativos ao modelo, à cor predominante e aos números do chassi e da placa dos veículos apreendidos desde a última divulgação.

§ 2º Cópia da relação publicada na imprensa oficial será afixada em todos os postos policiais dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do DF, em local que possibilite ao público fácil acesso e visualização.

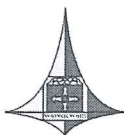
§ 3º A primeira relação divulgada após a publicação desta lei conterá informações referentes aos veículos apreendidos nos noventa dias anteriores à sua divulgação.

Art. 2º Sempre que for possível sua identificação, o proprietário será notificado, pela autoridade responsável, da apreensão do veículo, por meio de correspondência registrada.

Parágrafo único. O veículo não reclamado por seu proprietário no prazo de um ano será declarado bem de utilidade pública, nos termos da legislação federal, avaliado e levado a hasta pública, sendo o valor arrecadado recolhido ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública, de que trata a Lei nº

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5 / 2011
Folha Nº 01 BFA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO, 07/02/11, 14:45



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

1.026, deduzido o valor referente à quitação das dívidas, incidentes sobre o veículo, relativas a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem dois objetivos. Em primeiro lugar, assegurar aos proprietários de veículos roubados ou furtados, apreendidos por autoridade policial no âmbito do Distrito Federal, total acesso a informações sobre os mesmos. Em segundo lugar, busca propiciar ao Poder Público do DF condições para o equacionamento, com agilidade, dos numerosos casos em que veículos ficam meses e até anos ocupando espaço nos depósitos das instituições policiais sem que se consiga por termo a essa situação.

A proposta adéqua-se e aperfeiçoa o disciplinado na Lei nº 1.026/96, que criou o Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública do DF, além de não se imiscuir nas normas relativas ao leilão de veículos apreendidos pelo Detran-DF, expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que se restringem a veículos com proprietários conhecidos.

Afasta-se, dessa forma, vício de iniciativa declarado pelo STF, na ADI 2.796-4, que impugnou lei distrital que buscava regulação de leilão de veículos apreendidos no DF, matéria considerada pela Corte Constitucional de iniciativa legislativa privativa da União.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2011.


Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores